



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2334 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Cria a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Monte Alegre do Sul, par fins de fixação da base de cálculo do ITBI e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto disposto no artigo 2º, §9ª da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 2.015;

Considerando, sobretudo, o relevante interesse público que ampara o presente ato;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais do Município de Monte Alegre do Sul, para cálculo do ITBI.

**Parágrafo único** – A comissão especial de Avaliação de Imóveis, terá como atribuição analisar, manter ou alterar os valores atribuídos aos imóveis, de acordo com as características próprias, com base nos valores praticados no mercado imobiliário do município.

**Artigo 2º** - Verificada discordância da base de cálculo declarada para o cálculo do ITBI, a Comissão de Avaliação/ITBI procederá abertura de procedimento administrativo para arbitramento da base de cálculo para fins de lançamento e notificação do contribuinte.

**Artigo 3º** - Para o arbitramento da base de cálculo e lançamento do tributo, a comissão poderá valer-se de avaliações técnicas, consulta a históricos de negociações imobiliárias na mesma região, bem como valor das prestações fixadas para a aquisição do imóvel junto a instituições financeiras, podendo requerer ao contribuinte a apresentação de documentos relacionados ao imóvel, para instruir o procedimento e avaliação.

**Parágrafo único** – O processo administrativo para arbitramento da base de cálculo será concluído em 30 dias e o contribuinte será notificado da decisão.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESEPIO**

**Artigo 4º** - Discordando o contribuinte do parecer da comissão especial de Avaliação de Imóveis caberá impugnação no prazo de 15 dias, devendo seu recurso ser instruído com laudo técnico de avaliação firmado por profissional habilitado junto à instituição do ramo imobiliário, com a finalidade de subsidiar o parecer da comissão.

**Parágrafo único** – Não apresentada impugnação no prazo legal, ou transitada em julgado na esfera administrativa a decisão, tornar-se-á definitivo o crédito tributário apontado pela comissão especial de Avaliação de Imóveis, dispondo o contribuinte do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou parcelamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança pelas vias legais.

**Artigo 5º** - Questões não contempladas neste regulamento serão dirimidas com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade.

**Artigo 6º** - Esse decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 04 de dezembro de 2020.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 04 de dezembro de 2020.

**CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO**  
Diretor de Administração e Governo Municipal